

## **Considerações preliminares sobre a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021.**

---

1. Por cediço, foi publicada, na última sexta-feira, a Instrução Normativa SGP/ME nº 90/2021, editada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia com o fito de fixar orientações para a retomada gradual das atividades presenciais nos Órgãos e Entidades do SIPEC.

Tal norma, em termos amplos, sintetiza as prescrições outrora estabelecidas nas Instruções Normativas nº 19/2020, 28/2020 e 109/2020, com olhos voltados para o retorno ao trabalho na modalidade presencial.

2. Em seu artigo 1º, o diploma em evidência determina que a retomada das atividades segundo esse formato ocorrerá de forma gradual e segura, não estabelecendo, todavia, um procedimento consolidado para balizar tal transição.

Decerto, para que o retorno das atividades no recinto das repartições seja implementado, faz-se necessário, antes, ter condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem o regresso dos servidores. Para além disso, é premente, ainda, que, diante da lacuna existente no dispositivo em tela, sejam fixados, pelas autoridades máximas de cada Órgão ou Entidade (artigo 17), critérios aptos a balizar esse retorno, observando-se sempre, nesse tocante, os protocolos e medidas de segurança fixadas pelos agentes sanitários tanto federal (artigo 3º), como estadual e municipal (por imperativo constitucional).

3. Por sua vez, em seu artigo 2º, a IN em análise estabelece que todos os servidores são elegíveis ao retorno presencial e, dessa forma, faculta/possibilita à Administração convocá-los para reassumir os seus postos de trabalho. Exceção à essa regra diz respeito àqueles que compõem o grupo de risco para a COVID-19.

4. Com efeito, de acordo com o artigo 4º da Instrução Normativa SGP/ME nº 90/2021, devem permanecer no trabalho remoto os servidores:

- Com idade igual ou superior a 60 anos;
- Tabagistas;
- Obesos;
- Acometidos de miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- Hipertensos;
- Portadores de doença cerebrovascular;
- Afetados por pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

- Imunodeprimidos e imunossuprimidos;
- Portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Acometidos de diabetes melito, conforme juízo clínico;
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Com neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- Portadores de cirrose hepática ou doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- Gestantes; e
- Com filhos em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais.

Importante destacar, na linha do preceptivo em tela, que a comprovação das condições que impõem o trabalho remoto deverá ser feita através de autodeclaração, segundo modelo constante da própria Instrução Normativa, a ser preenchida e encaminhada pelo servidor, via e-mail, à chefia imediata.

Ainda, de acordo com a sobredita norma, os servidores que compõem o grupo de risco podem, voluntariamente e mediante assinatura de termo específico, solicitar o retorno ao trabalho presencial, sendo que tal faculdade, todavia, não se estende àqueles submetidos ao trabalho remoto em razão de possuírem filhos em idade escolar ou inferior, que demandem a assistência dos pais.

Outrossim, importa destacar que, ao nosso sentir, a listagem carreada pelo artigo 4º da Instrução Normativa SGP/ME nº 90/2021 é meramente exemplificativa e, por isso, não obsta a permanência em teletrabalho, por recomendação médica, dos servidores que portem fatores de risco diversos daqueles elencados.

Da mesma forma, é imperioso que se acresça ao referido rol os servidores impossibilitados de comparecer presencialmente ao trabalho por coabitarem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19, situação omitida, a princípio, pela excogitada IN.

5. Na sequência, em seus artigos 5º e 6º, o regulamento em destaque reitera a necessidade de a frequência dos servidores em trabalho remoto ser registrada no Sistema Integrado de Administração de Pessoal através do código 387, ao mesmo tempo em que reafirma que o abono de frequência, para aqueles portadores de comorbidades cuja natureza da atividade não autorize a sua execução de forma remota, seja averbado na ocorrência 388.

6. Lado outro, em seu artigo 7º, o multicitado diploma autoriza os órgãos e entidades do SIPEC a retomarem os eventos presenciais, condicionando, no

entanto, a realização dessas reuniões à observância das prescrições fixadas pelas autoridades sanitárias.

7. Em seu artigo 8º, a Instrução Normativa reitera a orientação, já sedimentada, de os servidores encaminharem eletronicamente os seus atestados de afastamento por motivo de saúde enquanto perdurar a pandemia, o que, agora, deverá ser feito, preferencialmente, através do aplicativo SouGov.br ou da plataforma SIGEPE - Serviço do Servidor.

Inclusive, reafirma o preceptivo em evidência a necessidade de o servidor arquivar o atestado original, que poderá ser requisitado tanto pelo dirigente de gestão de pessoas do Órgão ou Entidade como pelo perito encarregado de sua avaliação oficial.

8. De seu turno, os artigos 9º a 14 reiteram o regramento outrora estampado nas Instruções Normativas SGP/MP nº 28/2020 e 109/2020, vedando o pagamento de serviços extraordinários, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais aos servidores em trabalho remoto. Aqui, a única exceção diz respeito ao adicional noturno, quando seja possível comprovar que o desenvolvimento da atividade, autorizado pela chefia imediata, se deu no horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

9. Por fim, em suas disposições finais, a norma em comento, na linha de suas predecessoras, recomenda aos servidores que tiverem dúvidas sobre o novo coronavírus ou apresentarem/coabitarem com pessoas que apresentem sintomas gripais compatíveis com COVID-19, procurar atendimento médico ou orientação através dos canais oficiais disponibilizados pelas autoridades sanitárias.

Ainda, ratificando o regramento anterior, a Instrução Normativa SGP/ME nº 90/2021 atrai para o seu jugo os contratados temporariamente e os estagiários, além de impor aos Órgãos e Entidades do SIPEC o encargo de disponibilizar em seus canais oficiais o quantitativo de servidores em trabalho presencial e remoto.

No mais, o regulamento em testilha projeta a sua entrada em vigor para 15 de outubro de 2021.